



PARECER JURÍDICO N° 650/2021, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 60/2021 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE SEGURANÇA DO MOTOCICLISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 60 de 2021.

De autoria do Poder Legislativo – Vereador Luiz Martins Júnior (CIDADANIA) e Vereadora Izabel Correia Marcondes - PL, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 02 de julho de 2021, sob protocolo n. 699/2021, em regime ordinário.

O Presidente da Câmara Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o artigo 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permissível de iniciativa pelo Poder Legislativo – Vereador, por se tratar de matéria que não é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos, sendo esse o documento anexo necessário para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de

Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a Instituir a “Semana de Segurança do Motociclista” e dá outras providências.

A exposição de motivos do Projeto de Lei em análise dispõe:

[...] O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Itapoá a Semana da Segurança do Motociclista e visa à conscientização dos riscos e dos limites na utilização inadequada do motociclo. Considerando o crescimento do uso de motociclos para atividades laborais, por exemplo, entregas e mototáxi, é gritante o aumento deste automóvel como meio de transporte para o trabalho.

Por consequência, ocorre um grande aumento no índice de acidentes, que em sua maioria tem como resultado vítimas fatais ou gravemente feridas. Por isso, é imprescindível que se criem mecanismos de conscientização da população para o uso racional desse tipo de veículo.

Estimular o uso de motociclos auxilia na desobstrução das vias, mas é necessário maior fiscalização quanto ao uso de equipamentos de segurança para piloto e garupa (luvas, capacete e botas meio cano), pois o hábito de não usá-los ainda é tolerado.

[...]

Assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei ordinária para apreciação dos nobres Pares. [...]

A Proposição respeita os limites e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, pois não apresenta impacto orçamentário e financeiro ao Poder Público, sobretudo considerando seu caráter autorizativo.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destacam-se os Arts. 13, inciso I, e 14, inciso XII:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 14. É de competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:

[...]

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. Grifos nossos.

No entanto, destaca-se que o parágrafo único do Art. 2º afronta o disposto no Art. 49, inciso III, da Lei Orgânica (atribuições das secretarias), razão pela qual sugere-se a seguinte modificação:

Texto atual

Art. 2º

[...]

Parágrafo único. As atividades de que trata esta Lei se darão anualmente na segunda semana do mês de setembro e serão coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública.

Sugestão de emenda

Art. 2º

[...]

Parágrafo único. As atividades de que trata esta Lei se darão anualmente na segunda semana do mês de setembro e **poderão ser** coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública.

Assim, após análise, **destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 60/2021 não apresenta ilegalidade, desde que observada a recomendação retro mencionada.** O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 25 de outubro de 2021.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
--	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>